



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS  
Av. Francisco da Costa Veloso, nº 620 - Centro  
Cabeceiras - Piauí



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS  
Av. Francisco da Costa Veloso, nº 620 - Centro  
Cabeceiras - Piauí



**EXTRATO DE CONTRATO  
ORIGINÁRIO DA ADESÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2015 SEDUC/PI**

CONTRATANTE: PREF. MUN. DE CABECEIRAS DO PIAUÍ - PI.  
CONTRATADO: LC TRANSPORTES ESCOLAR LTDA, CPNJ nº 13.118.835/0001-92.  
OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº 0012074/2015, 0017115/2015 E 0019932/2015, E ADESÃO A ATA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2015 SEDUC/PI.  
VALOR: R\$ 86.287,08 (OITENTA E SEIS MIL DUZENTOS E OITENTA E SETE REAIS E OITO CENTAVOS).  
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: FPM / ICMS/ ISS / QSE/ PNATE/ FUNDEB 40% E OUTROS RECURSOS DA EDUCAÇÃO.  
VIGENCIA: 06.03.2017 A 05.03.2018.  
ATO RATIFICADO PELA AUTORIDADE SUPERIOR, JOSÉ JOAQUIM DE SOUSA CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL.

**EXTRATO DE CONTRATO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2017**

CONTRATANTE: PREF. MUN. DE CABECEIRAS DO PIAUÍ - PI.  
CONTRATADO: GLOBALTEC COMERCIO E SERVIÇOS ODONTO-HOSPITALARES LTDA - ME, CPNJ nº 17.424.989/0001-63 - (LOTE: II).  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS (BIOQUÍMICA) E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PI - PI.  
VALOR: R\$ 228.000,00 (Duzentos e vinte e oito mil reais).  
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: ICMS / FUS / FMS / FPM / Recursos do Tesouro Municipal.  
VIGENCIA: 20.03.2017 A 19.03.2018.  
ATO RATIFICADO PELA AUTORIDADE SUPERIOR, JOSÉ JOAQUIM DE SOUSA CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS  
CNPJ: 41.522.277/0001-61  
Av. Francisco da Costa Veloso, Nº 620 - Centro  
Cabeceiras - Piauí



**DECRETO Nº 002, DE 16 DE MARÇO DE 2017.**

*Regulamento o Sistema de Registro de Preços-SRP, no âmbito da Administração Municipal de Cabeceiras do Piauí - PI.*



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS  
Av. Francisco da Costa Veloso, nº 620 - Centro  
Cabeceiras - Piauí



**EXTRATO DE CONTRATO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2017**

CONTRATANTE: PREF. MUN. DE CABECEIRAS DO PIAUÍ - PI.  
CONTRATADO: COMERCIO CARVALHO LTDA, CNPJ nº 06.511.885/0001-70.  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DESTINADOS AOS VEÍCULOS DESTA MUNICÍPIO OU LOCADOS.  
VALOR: R\$ 1.136.575,00 (Um milhão cento e trinta e seis mil quinhentos e setenta e cinco reais).  
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: FPM / ISS/ ICMS / PNATE / FUNDEB 40% / FME / FUS / FMS / FMAS / FEP / PAB / Recursos do tesouro Municipal.  
VIGENCIA: 20.03.2017 A 19.03.2018.  
ATO RATIFICADO PELA AUTORIDADE SUPERIOR, JOSÉ JOAQUIM DE SOUSA CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso IV, do art. 68, da Lei Orgânica do Município de Cabeceiras do Piauí, e, ainda, com base nas normas vigentes, em especial na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no art. 15, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores,

**DECRETA:**

Art. 1º. As contratações de serviços e a aquisição de bens, no âmbito da Administração Municipal Direta, Autárquica, Fundacional e Empresas Públicas, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, obedecerão ao disposto neste Decreto.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I - Sistema de Registro de Preços - SRP: conjunto de procedimentos para registro formal de preços de serviços e de bens, para contratações futuras;

II - Ata de Registro de Preços: documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso, para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores ou prestadores de serviços e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital e propostas apresentadas;

III - Órgão Gerenciador: órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrentes;

IV - Órgão de Apoio: representado, na Administração Direta, pelos Núcleos Setoriais Administrativos e, na Indireta, pelas unidades administrativas indicadas pelos respectivos órgãos gerenciadores, responsável pela fase preparatória da licitação e, quando for o caso, a realização de Pregão;

V - Autoridade Competente: representante máximo do órgão ou entidade da Administração Municipal, sendo que, na Administração Direta, são os Secretários Municipais e, na Indireta, são os Presidentes, Diretores - Presidentes, Superintendentes Municipais;

*(Continua na próxima página)*



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS  
Av. Francisco da Costa Veloso, nº 620 - Centro  
Cabeceiras - Piauí



**EXTRATO DE CONTRATO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2017**

CONTRATANTE: PREF. MUN. DE CABECEIRAS DO PIAUÍ - PI.  
CONTRATADO: LABOBARRAS LTDA - ME, CNPJ: 41.505.546/0001-81 - (LOTE: I).  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS (BIOQUÍMICA) E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PI - PI.  
VALOR: R\$ 126.560,00 (Cento e vinte e seis mil quinhentos e sessenta reais).  
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: ICMS / FUS / FMS / FPM / Recursos do Tesouro Municipal.  
VIGENCIA: 20.03.2017 A 19.03.2018.  
ATO RATIFICADO PELA AUTORIDADE SUPERIOR, JOSÉ JOAQUIM DE SOUSA CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS  
CNPJ: 41.522.277/0001-61  
Av. Francisco da Costa Veloso, Nº 620 - Centro  
Cabeceiras – Piauí



VI - Gestor: Órgão, servidor ou funcionários da Secretaria Municipal ou da entidade, formalmente designado, encarregado do controle e fiscalização dos atos decorrentes da licitação, após a homologação.

Art. 2º. A licitação para registro de preços será realizada, preferencialmente, na modalidade de Pregão ou Concorrência, devidamente justificada, do tipo menor preço e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

§ 1º A critério do Órgão Gerenciador e mediante despacho fundamentado da autoridade competente, poderá, excepcionalmente, ser adotado, na modalidade Concorrência, o tipo técnica e preço.

§ 2º Ao Órgão gerenciador caberá à prática dos atos de controle e administração do SRP e ainda:

I - realizar pesquisa de mercado para identificar os valores a serem licitados;

II - providenciar estimativa de consumo, estimativa de desembolso financeiro, indicação de dotação orçamentária, prazo máximo de entrega do bem ou do serviço executado e respectivas especificações ou projeto básico;

III - garantir que os atos inerentes ao procedimento para a inclusão no SRP a ser realizado estejam devidamente formalizados e aprovados pela autoridade competente;

IV - tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive as alterações ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de sua utilização, o correto cumprimento de suas disposições depois de concluído o procedimento licitatório;

V - gerenciar o contrato.

§ 3º Ao Gestor do contrato, além das atribuições previstas no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, caberá:

I - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores ou prestadores de serviços, para atendimento das necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidas em Ata;

II - informar ao Órgão Gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor ou do prestador do serviço em atender as condições estabelecidas no edital e firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e a origem dos bens licitados, assim como a recusa dos mesmos em assinar o contrato;

III - controlar as quantidades dos itens e a vigência do contrato, adotando as medidas cabíveis visando o início de novo SRP, quando necessário;

IV - zelar, após receber a indicação do fornecedor ou prestador do serviço, pelos demais atos relativos ao cumprimento das obrigações contratualmente assumidas, inclusive quanto às regularidades fiscais no âmbito federal, estadual e municipal, durante o período de vigência do SRP;

V - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e da aplicação das penalidades pelo descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

§ 4º Ao Órgão de Apoio compete:

I - consolidar as informações relativas à estimativa de consumo, sugerindo ao Órgão Gerenciador a Adequação dos respectivos projetos básicos para atender aos requisitos de padronização e racionalização, quando necessário;

II - promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação e justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

III - realizar o procedimento licitatório na modalidade de Pregão.

§ 5º Ao pregoeiro ou Órgão de Apoio, compete:

I - receber as informações exigidas pelo art. 38 da Lei Federal nº 8.666/1993, pertinente à licitação a ser realizada, através de processo administrativo devidamente autuado;

II - realizar o procedimento licitatório;

III - elaborar a Ata de Registro e providenciar a sua assinatura e publicação.

Art. 3º. O SRP será adotado, preferencialmente, para a aquisição de bens ou prestação de serviço que, pelas suas características, ensejam contratações frequentes.

Parágrafo único. A aquisição de equipamentos ou contratação de serviços de informática e de tecnologia da informação e de telecomunicações poderá ser adquirida, por meio do SRP, se na licitação a ser realizada puder ser adoto o tipo menor preço.

Art. 4º. O prazo máximo de vigência do Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contado a partir da data da publicação da respectiva Ata, computadas neste as eventuais prorrogações.

Parágrafo único. Os contratos para a prestação de serviços decorrentes do SRP terão sua vigência em consonância com as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e nas prescrições do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 5º. O Órgão Gerenciador, quando da aquisição de bens ou contratação de serviços, poderá subdividir a quantidade total em lotes, sempre que comprovada a viabilidade técnica e econômica, de forma a possibilitar maior competitividade, observado, neste caso, dentre outros, a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou da prestação do serviço.

Art. 6º. Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores ou prestadores de serviço quantos necessários, para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou lote, observando-se o seguinte:

I - o preço registrado em Ata e a indicação dos respectivos fornecedores ou prestadores de serviços serão divulgados no Diário Oficial dos Municípios - DOM e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

II - quando das contratações decorrentes do registro de preços, deverá ser respeitada a ordem de classificação dos fornecedores e prestadores de serviços constantes do mapa comparativo.

§ 1º Excepcionalmente, a critério do Órgão Gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, devidamente justificadas e comprovadas à vantagem e sendo as ofertas de valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

§ 2º Para efeito de registro, a classificação obedecerá à ordem crescente dos preços ofertados nas respectivas propostas, salvo quando o critério de julgamento estiver estabelecido no edital.

Art. 7º. A existência de preços registrados não obriga a Administração Municipal à firma as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

Art. 8º. As licitantes remanescentes com preços classificados ficam obrigadas ao fornecimento dos bens e serviços, quando solicitados pelo Órgão Gerenciador.

Art. 9º. O procedimento licitatório para Registro de Preços contemplará, pelo menos:

I - edital contendo a especificação / descrição do objeto, explicitando o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medidas usualmente adotadas;

II - a estimativa de quantidades a serem adquiridas no prazo de validade do registro;

III - o preço unitário máximo que a Administração Municipal dispõe a pagar, por contratação, considerados os locais de entrega e as estimativas de quantidades a serem adquiridas;

IV - a indicação de dotação(ões) orçamentária(s);

V - a quantidade mínima de unidade a ser cotada por item, no caso de bens;

VI - as condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento e, complementarmente, nos casos de serviços, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem fornecidos e utilizados, os procedimentos que serão seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

VII - o prazo de validade do registro de preço;

VIII - o Órgão Gerenciador do respectivo registro de preço;

IX - os modelos de planilhas de custo, quando cabíveis e a respectiva minuta de contrato, no caso de prestação de serviço;

X - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas.

§ 1º O edital poderá admitir, como critério de adjudicação, a oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, nos casos de peças de veículos, medicamentos, passagens aéreas, manutenções e outros similares.

§ 2º Quando o edital prevê o fornecimento de bens ou prestação de serviço em locais diferentes, é facultada a exigência de apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos os respectivos custos, variáveis por região.

Art. 10. Homologado o resultado da licitação, a Comissão de Licitação, o Pregoeiro ou Órgão de Apoio, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de itens por licitação, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços, a ser também assinada pela autoridade competente do Órgão Gerenciador.

Parágrafo único. A Ata de Registro de Preços, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso do fornecimento ou da prestação do serviço nas condições estabelecidas.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS  
CNPJ: 41.522.277/0001-61  
Av. Francisco da Costa Veloso, Nº 620 - Centro  
Cabeceiras – Piauí



Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 16. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cabeceiras do Piauí - PI, em 16 de março de 2017.

  
José Joaquim de Sousa Carvalho  
Prefeito Municipal de Cabeceiras do Piauí - PI

Art. 11. A contratação com os fornecedores ou prestadores de serviços registrados, após a indicação pela Comissão de Licitação, Pregoeiro ou Órgão de Apoio, será formalizada pelo Órgão Gerenciador, através de contrato, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 12. Toda e qualquer alteração que implique acréscimo nos valores contidos na Ata de Registro de Preços deverá ser precedida da apreciação pelo Gestor do contrato, que, discordando, recomendará à autoridade competente do Órgão Gerenciador a medida a ser adotada.

§ 1º O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

§ 2º Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá:

I - convocar o fornecedor ou prestador do serviço visando a negociação para redução do preço e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor ou prestador de serviço será liberado do compromisso assumido, sujeitando-se às penalidades previstas no edital e legislação específica em vigor;

III - convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

§ 3º Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor ou prestador de serviço, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor ou o prestador de serviços do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou emissão da nota de empenho;

II - convocar os demais fornecedores e prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

§ 4º Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Art. 13. O fornecedor do bem ou prestador do serviço poderá ter seu registro cancelado nos seguintes casos:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Municipal, nos termos do inciso IV, do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/1993;

V - for impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

VI - por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

§ 1º Para os casos previstos nos incisos I, II, III, IV, e V deste artigo, fica o fornecedor ou prestador de serviço sujeito às penalidades previstas no edital de licitação e legislação municipal específica em vigor.

§ 2º O fornecedor ou prestador do serviço poderá solicitar o cancelamento dos preços registrados, através de correspondência, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados, que fará parte integrante dos autos que deram origem ao Registro de Preços, facultada ao Órgão Gerenciador a aplicação das penalidades previstas no edital de licitação e legislação municipal específica em vigor.

§ 3º No caso da não localização do fornecedor ou prestador do serviço, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios - DOM por 1 (uma) única vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir do prazo estipulado na publicação, facultada ao Órgão Gerenciador a aplicação das penalidades previstas no edital de licitação e legislação municipal específica em vigor.

§ 4º Para a autorização de fornecimento ou empenho emitido, após a comunicação ao fornecedor ou prestador de serviço, assumem estes a obrigação de efetuar a entrega dos materiais ou a executar os serviços pelo valor empenhado. No caso do não cumprimento, serão aplicadas as penalidades previstas no edital de licitação e legislação municipal específica em vigor.

Art. 14. O Órgão Gerenciador fará publicar, trimestralmente, no Diário Oficial dos Municípios - DOM, os preços constantes da Ata de Registro.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE – PI

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL 001/2017. Objeto: Serviços de limpeza pública. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ. CONTRATADA: L & V CONSTRUAGRO LTDA. CNPJ. nº 17.222.101/0001-0. VALOR ESTIMADO. R\$ 835.138,78 (oitocentos e trinta e cinco mil, cento e trinta e oito reais e setenta e oito centavos). PRAZO: 31/12/2017. RECURSO. Orçamento geral. Fundamentação legal: Lei 8.666/93.

Amarante (PI), 20 de Março de 2017.

Gabriela Alves de Sousa  
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE  
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE Nº 006/2017

OBJETO: Aquisição de livros didáticos  
Ratifico a orientação técnica da Comissão Permanente de Licitações e determino a contratação da empresa M F DISTRIBUIDORA E LIVROS LTDA para aquisição do objeto.  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Sendo assim, inexigível a licitação nos termos do artigo 25, inciso I, do mesmo diploma legal.

EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE Nº 006/2017. Objeto: Aquisição de Livros Didáticos. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE. CONTRATADA: M F DISTRIBUIDORA E LIVROS LTDA. CNPJ. nº 05.195.368/0001-76. VALOR. R\$ 102.704,00 (cento e dois mil, setecentos e quatro reais). PRAZO: 30 dias. RECURSO. Orçamento geral. Fundamentação legal: Lei 8.666/93.

Amarante (PI), 09 de março de 2017.  
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MOURÃO  
CNPJ: 06.563.911/0001-22 – Praça da Matriz, 135 – Centro  
Domingos Mourão – PI-EMAIL: pmdomingosmourao.licitacao@gmail.com

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº 001/2017

Data: 21-03-2017

Fundamento Legal: Art. 25 inciso I da Lei 8.666/93.

Objeto: AQUISIÇÃO DE LIVROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL FORNECIDOS POR EMPRESA COM REPRESENTAÇÃO EXCLUSIVA.

Signatários: JÚLIO CÉSAR BARBOSA FRANCO - Prefeito Municipal de Domingos Mourão e a empresa BRASIL NORDESTE LTDA - fornecedora

Júlio Cesar Barbosa Franco  
Prefeito Municipal